

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Setembro 2021

LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)

FEDERAL

Cadastro Técnico Federal

Ibama edita normas regulamentando a inscrição no CTF

No último dia 24 de agosto, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“Ibama”) publicou as Instruções Normativas (“IN”) n.º 12 e n.º 13, que regulamentam a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (“CTF/AIDA”) e de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (“CTF/APP”), respectivamente.

As INs estabelecem que as atividades sujeitas à inscrição no CTF/AIDA são aquelas elencadas nos Anexos I e II da IN Ibama n.º 12/2021, enquanto as sujeitas à inscrição no CTF/APP estão dispostas no Anexo I da IN Ibama n.º 13/2021. Importante observar que, para inscrição e enquadramento no CTF/APP, além da IN Ibama n.º 13/2021, deve ser observado o regulamento de enquadramento de

pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP, instituído por meio da IN Ibama n.º 12/2018.

De acordo com as novas INs, o Ibama pode alterar e suspender de ofício os cadastros no CTF/AIDA e no CTF/APP quando constatadas irregularidades, bem como inscrever de ofício no CTF/APP pessoa física ou jurídica que não esteja devidamente inscrita, conforme procedimento a ser aprovado pela Diretoria de Qualidade Ambiental.

Por fim, as referidas Instruções Normativas, que entraram em vigor no dia 1º de setembro, revogaram expressamente as INs Ibama n.ºs 06/2013, 10/2013, 15/2015, 11/2018, 17/2018 e 09/2020.

A Instrução Normativa n.º 12/2021 pode ser acessada [aqui](#) e a Instrução Normativa n.º 13/2021 [aqui](#).

ESTADUAIS

Rio de Janeiro Licenciamento ambiental

Entra em vigor o novo Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental

Entrou em vigor, no último dia 25 de agosto, o novo Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental do Rio de Janeiro (“SELCA”), instituído por meio do Decreto Estadual n.º 46.890/2019.

A norma determina que os empreendimentos e atividades relacionadas em seu Anexo I são considerados utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, estando, assim, sujeitos a licenciamento ambiental no âmbito estadual.

O SELCA revoga as disposições do Decreto Estadual n.º 44.820/2014 e inova em diversos aspectos, como ao instituir três novas modalidades de licenças ambientais, a saber:

- I. **Licença Ambiental Integrada (“LAI”)**: atesta a viabilidade ambiental e locacional e autoriza a instalação de empreendimentos e atividades considerados de impacto ambiental baixo a significativo, com prazo máximo de 8 anos e possibilidade de autorizar, pelo prazo de 6 meses, fase de pré-operação;
- II. **Licença Ambiental Comunicada (“LAC”)**: atesta a viabilidade ambiental e locacional, e autoriza a instalação e a operação de empreendimentos e atividades considerados de baixo impacto ambiental, com prazo máximo de 5 anos; e

- III. **Licença Ambiental Unificada (“LAU”)**: atesta a viabilidade ambiental e locacional, e autoriza a instalação e a operação de empreendimentos e atividades considerados de baixo impacto ambiental nos casos em que não for aplicável a LAC, e de médio impacto ambiental, com base nos critérios definidos no Anexo II do Decreto, com prazo máximo de 12 anos.

Diante das alterações instituídas pela norma, o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (“Inea”) lançou o novo Portal do Licenciamento Ambiental (portallicenciamento.inea.rj.gov.br), concentrando na plataforma todas os procedimentos e legislação relativos aos instrumentos de licenciamento e controle ambientais, e descontinuou o aplicativo “Inea Licenciamento” e a plataforma de Requerimento Online para novos requerimentos.

O Decreto Estadual n.º 46.890/2019 pode ser acessado [aqui](#). Ainda, o texto foi alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.141/2020, acesso [aqui](#); e pelo Decreto Estadual n.º 47.550/2021, acesso [aqui](#).

Espírito Santo

Recursos hídricos

Prorrogado por tempo indeterminado o prazo de cadastramento para obtenção de Declaração de Uso de Água Subterrânea

Publicada no dia 09 de setembro, a Instrução Normativa n.º 03 da Agência Estadual de Recursos Hídricos (“AGERH”) prorroga, por tempo indeterminado, o prazo para cadastramento para obtenção de Declaração de Uso de Água Subterrânea dos usos de água subterrânea que já estejam com os equipamentos ou estruturas de captação ou derivação instalados ou em operação e que se enquadrem nas atividades estabelecidas no artigo 2º da Instrução Normativa AGERH n.º 02/2019, quais sejam: (i) captação de água subterrânea

em poço tubular/artesiano com vazão instantânea de captação menor que 13 L/s; (ii) captação de água subterrânea em poço construído manualmente (cacimba/amazonas); (iii) captação de água de nascente, surgência ou olho d’água com vazão instantânea de captação máxima de 0,5 L/s; e (iv) monitoramento, análise e/ou pesquisa de águas subterrâneas que utilizem poços tubulares.

A Instrução Normativa AGERH n.º 03/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Ceará

Infrações ambientais

Possibilidade de acordo para concessão de descontos e parcelamentos dos valores de multas ambientais impostas pela Semace

A Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (“Semace”) editou, no último dia 13 de setembro, a Instrução Normativa (“IN”) n.º 1, que regulamenta a autocomposição por transação extrajudicial para encerramento do procedimento apuratório ou de cobrança do valor das multas ambientais estaduais.

Importante observar que a celebração de acordo para obtenção de descontos implica no reconhecimento da infração pelo autuado e, conseqüentemente, interfere nos valores de novas multas por infração ambiental em caso de reincidência genérica, quando é aplicada em dobro, e específica, quando é aplicada em triplo.

A referida IN permite que os autuados pela Semace por infrações ambientais requeiram, até 31.12.2021, a celebração de acordos para obtenção de descontos e/ou parcelamento dos valores das multas lavradas até 13.01.2021, desde que não inscritas em dívida ativa e que o autuado não tenha mais de 5 reincidências no mesmo ato infracional.

Por fim, caso assuma o compromisso de recuperar área degradada, o autuado, em sendo pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (“PRAD”) garantindo que os processos de recuperação sejam concluídos em até 03 anos.

A Instrução Normativa Semace n.º 01/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Paraíba Licenciamento ambiental

Governo regulamenta procedimentos para o licenciamento ambiental estadual

O Governo do Estado da Paraíba publicou, no último dia 28 de agosto, o Decreto n.º 41.560, que dispõe sobre os procedimentos que regem o licenciamento ambiental realizado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (“Sudema”) no âmbito estadual, estabelecendo as tipologias e os prazos das licenças ambientais, como forma de regulamentação da Lei Complementar n.º 140/2011.

De acordo com a norma, as atividades listadas no Anexo I da Resolução Conama n.º 237/1997, no Decreto Estadual n.º 21.120/2000 e nas Deliberações pertinentes do COPAM, e as demais atividade que o órgão ambiental entender serem efetiva ou potencialmente poluidoras dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Dentre as novidades trazidas pelo Decreto, vale destacar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (“LAC”), que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de pequenos porte e potencial poluidor mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e

pela autoridade licenciadora, e o estabelecimento de prazo máximo de 6 meses para análise dos requerimentos de licenças ambientais, ressalvados os casos em que seja necessário apresentação de EIA/RIMA ou realização de audiência pública, quando o prazo poderá ser de até 12 meses.

Por fim, o Decreto inova ao estabelecer prazos de validade progressivos para as Licenças de Operação (“LO”), prevendo que a primeira LO e sua renovação serão expedidas com prazo máximo de 2 anos e, a partir da segunda renovação, o prazo de validade será de até 3 anos, podendo ser ampliado para 10 anos caso o empreendimento não possua autuação ambiental confirmada por autoridade julgadora, tenha atendido às condicionantes da LO anterior e apresentado respectivo relatório de histórico de cumprimento integral, e comprove a adoção de boas práticas ambientais e de emprego de tecnologias ambientalmente corretas.

O Decreto Estadual n.º 41.560/2021 pode ser acessado [aqui](#).

NOTÍCIAS

Agricultura de baixo carbono

MAPA abre consulta pública para elaboração de plano que visa reduzir emissões na agropecuária.

Visando promover a adaptação da agropecuária nacional à mudança do clima, o Ministério da Agricultura (“MAPA”) abriu consulta pública para receber contribuições para a atualização do Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na

Agropecuária, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável (“ABC+”), que atualizará o Plano ABC, executado entre 2010 e 2020.

A consulta, que pretende receber contribuições técnicas para as “metas” e

os “eixos Estratégicos de Atuação”, ficará disponível até o dia 30 de setembro.

A consulta pública pode ser acessada [aqui](#) e o Plano Setorial para Adaptação à

Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, [aqui](#).

Crise hídrica

Levantamento fotográfico mostra que o Brasil já perdeu cerca de 15,7% da água superficial em decorrência do desmatamento e queimadas

Um levantamento divulgado pela equipe do MapBiomas no último dia 23 agosto, concluiu que o país perdeu cerca de 15,7% da superfície de água desde a década de 90.

De acordo com o MapBiomas, a perda de água continental fez com que passássemos de 19,7 milhões de hectares no começo da década de 90, para 16,6 milhões de hectares no último ano. Dentre os biomas mais afetados está o Pantanal, que sofreu com perda de 68% da superfície de água,

além do aumento significativo dos incêndios.

Dentre as principais causas da diminuição dos níveis de água superficial, o levantamento aponta a expansão da fronteira agrícola, o desmatamento, os incêndios e as mudanças climáticas.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e o levantamento histórico do MapBiomas [aqui](#).

Queimadas

Espécies de plantas e animais estão sendo cada vez mais afetados pelo desmatamento e queimadas

Um estudo do sistema de monitoramento de queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (“INPE”), o Programa Queimadas, revelou que, devido ao avanço do desmatamento e das queimadas no território Amazônico, mais de 85% das espécies de plantas e de animais que vivem no bioma já foram afetadas.

Segundo o Programa, somente no mês de agosto foram registrados 28.060 focos de incêndios, terceiro maior índice desde 2010. O estado do Amazonas registrou o maior número de focos de incêndio (30%),

segundo do Pará (28%) e de Rondônia (15%). Os números expõem uma situação preocupante e que, segundo a União Internacional pela Conservação da Natureza (“IUCN”, sigla em inglês), já atingiu cerca de “236 das 264 espécies de plantas, 83 das 85 espécies de pássaros, 53 das 55 espécies de mamíferos, 5 das 9 espécies de répteis e 95 das 107 espécies de anfíbios”.

As notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA

Áreas especialmente protegidas

TRF-1 fixa tese de que áreas especialmente protegidas devem ser contabilizadas para apuração de valor de indenização de desapropriação por utilidade pública

A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (“TRF-1”) decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da Norte Energia S.A. em face da sentença da Vara Federal de Altamira/PA que fixou a indenização pela desapropriação de imóvel rural, considerando as respectivas áreas de preservação permanente (“APP”) e de reserva legal, para implantação da Usina Hidrelétrica (“UHE”) Belo Monte.

De acordo com o relator, as restrições previstas na legislação ambiental em relação às áreas de APP e reserva legal não são fatores que implicam na eliminação do

valor de mercado desta parcela dos imóveis, pois *“não retiram do patrimônio do proprietário a parcela do imóvel afetado, o que impossibilita considerar essa parcela como elemento neutro na apuração do valor devido pelo expropriante. Não seria justo que uma restrição legal pudesse ser lançada na responsabilidade do expropriado, não havendo, portanto, espaço para a depreciação da terra, muito menos parâmetro legal para redução do seu valor ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do restante do imóvel”*.

A decisão pode ser acessada [aqui](#).

Demarcação de terras indígenas

Plenário do STF começa a votar Recurso Extraordinário que vai definir futuro da demarcação de terras indígenas

No último dia 8 de setembro, o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (“STF”) iniciou a votação acerca do Recurso Extraordinário (“RE”) n.º 1.017.365 em sede de Repercussão Geral. O RE decorre de um pedido de reintegração de posse movido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (“IMA”) em face da Fundação Nacional do Índio (“Funai”) e indígenas do povo Xokleng.

O primeiro voto contrário à tese foi proferido pelo relator do processo, o Ministro Edson Fachin, e teve como fundamento o artigo 231 da Constituição Federal que, segundo ele, evidencia que os direitos territoriais dos indígenas são originários e, no limite, preexistem à instauração do próprio Estado Brasileiro.

Em seguida, o Ministro Kassio Nunes Marques negou provimento ao RE com o argumento de que as terras apossadas após 1988 — ano da promulgação da Constituição Federal — não deveriam ser consideradas tradicionais e que a expansão de terras indígenas poderia acontecer *“infinitamente”*.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista pelo Ministro Alexandre de Moraes e ainda não foi definida data de retorno.

O voto do Ministro relator Edson Fachin pode ser acessado [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

PAULA MARIOTTI FELDMANN

E-mail: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

LARISSA CUNHA MACEDO

E-mail: lcunha@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br

GUILHERME LANA PIMENTA

E-mail: glana@stoccheforbes.com.br



STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br